

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 095/2020

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 014/2020 celebrado com o Município de Suzano/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0002-89, com filial na Rua Paraná, nº 217, Edif. Orion, Jardim Paulista, Sala 909, CEP 08.675-190, Suzano, São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, o Srº **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada **LOCATÁRIO** e, do outro lado, **W. A. ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.707.429/0001-45, situada na Rua José Correa Gonçalves, nº155, Vila São Jorge, CEP: 08675-130, Suzano /SP, neste ato representada pelo Sr. **Marcelo Guerin**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 16.295.923-0, expedida pelo SSP-SP, e inscrito no CPF sob nº 091.189.238-95, daqui por diante denominada simplesmente **LOCADORA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a locação de 16 (dezesesseis) impressoras multifuncionais laser descritas na Proposta apresentada pela LOCADORA, de propriedade desta e que, neste ato, tem a sua posse direta transferida ao LOCATÁRIO para que esta possa usar e gozar dos referidos bens no âmbito do em atendimento às unidades de atenção básica – Estratégia Saúde da Família – ESF sob gestão do LOCATÁRIO com o Município de Suzano/SP, enquanto perdurar o prazo de vigência do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – A instalação dos equipamentos deverá ser imediatamente iniciada após celebração do presente contrato, devendo ser efetuada nos locais determinados pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo formal, caso haja anuência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para execução do presente Contrato, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA, o valor de R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais) por mês, mediante emissão de Recibo/Fatura, conforme descritos a seguir:

Unidade	Equipamento	Qtde	Franquia	Valor	Páginas Adicionais
JD.IKEDA	SAMSUNG 4070	1	800	RS 100,00	0,07
JD.EUROPA	SAMSUNG 4070	1	2500	RS 250,00	0,07
NAKAMURA	SAMSUNG 4070	1	3000	RS 300,00	0,07
JD.DO LAGO	SAMSUNG 4070	1	800	RS 100,00	0,07
JD. SÃO JOSÉ	SAMSUNG 4070	1	1500	RS 150,00	0,07
RECANTO S.J	SAMSUNG 4070	1	800	RS 100,00	0,07
BUENOS AIRES	BROTHER 5652	1	2500	RS 250,00	0,07
JD.MAITÊ	SAMSUNG 4070	1	2500	RS 250,00	0,07
JD.BRASIL	SAMSUNG 5637	1	800	RS 100,00	0,07
SUZANÓPOLIS	SAMSUNG 4833	1	800	RS 100,00	0,07
SAMU	BROTHER 5902	1	3000	RS 300,00	0,07
JD. REVISTA	SAMSUNG 4070	1	3000	RS 210,00	0,07
CAF	BROTHER 5652	1	3000	RS 210,00	0,066
ESCRITÓRIO	OKIDATA 5502	1	5000	RS 400,00	0,066
ESCRITÓRIO	BROTHER 5652	1	3000	RS 300,00	0,07
ESCRITÓRIO	OKIDATA 711 COLOR	1	100	RS 100,00	0,75

Parágrafo Primeiro – Em caso de impressões além da franquia, A LOCADORA apresentará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, a Fatura/ Recibo correspondente a realização dos serviços, para aprovação do LOCATÁRIO.

Parágrafo Segundo – O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela LOCADORA na nota fiscal.

Parágrafo Terceiro – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do LOCATÁRIO.

Parágrafo Quarto – Caso haja solicitação de equipamentos pelo LOCATÁRIO, sem estar vinculada a este contrato, o valor cobrado será especificado conforme orçamento encaminhado na respectiva data, estando a nova proposta sujeita à aprovação do LOCATÁRIO, e, caso haja o aceite, deverá ser celebrado o ajuste por meio de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos descritos nesta cláusula estarão condicionados ao recebimento por parte do LOCATÁRIO, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão nº 014/2020 firmado entre o LOCATÁRIO e o Município de Suzano/SP.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 014/2020 firmado entre o LOCATÁRIO e o Município de Suzano/SP, a LOCADORA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o LOCATÁRIO de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Sétimo – Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018 1212
E-mail: contato@ints.org.br
www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- **Parágrafo Sexto** – A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

Parágrafo Nono – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

Das Obrigações da **LOCADORA**:

- a) Entregar os equipamentos locados, conforme especificações contidas na Proposta apresentada no local indicado pelo LOCATÁRIO em perfeitas condições de funcionamento, revisados e com boa apresentação;
- b) Instalar os equipamentos locados imediatamente, após a celebração do presente ajuste, na unidade indicada pelo LOCATÁRIO;
- c) Retirar os Equipamentos da sede do LOCATÁRIO, e sob suas expensas, findo o contrato de locação, ora celebrado, independentemente das razões de seu término.
- d) Emitir recibos referentes a todos os pagamentos efetuados pelo LOCATÁRIO durante toda a execução do presente ajuste;
- e) Prestar assistência técnica e científica, bem como o treinamento necessário ao manuseio dos equipamentos, quando requerida, às suas expensas;
- f) Prestar assistência técnica quando requerida para consertos de avarias verificadas pelo LOCATÁRIO, quando da instalação dos equipamentos;
- g) Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos no que tange ao desgaste natural decorrente do uso nas condições tecnicamente adequados;
- h) Substituir as peças que apresentem defeito por outras com as mesmas características e condições de uso;
- i) Entregar ou proceder a substituição dos equipamentos, em caso de defeito que impossibilite ou diminua a sua utilização, às suas expensas;
- j) Entregar, ao LOCATÁRIO, a coisa alugada com suas pertencas, em estado de servir ao uso a que se destina, e a mantê-la nesse estado, por toda a duração do período contratual;
- k) A garantir ao LOCATÁRIO, durante o tempo do contrato, o uso pacífico do bem;

- l) Resguardar o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direitos sobre a coisa alugada, e responderá pelos seus vícios, ou defeitos, anteriores à locação;
- m) Responsabilizar-se pela manutenção completa dos equipamentos;
- n) Operar de forma independente e sem vínculo com o LOCATÁRIO, exceto o decorrente deste termo, prestando os serviços necessários à execução do objeto contratual;
- o) Recolher todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação o LOCATÁRIO com relação aos mesmos. A LOCADORA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas decorrentes da execução do objeto contratual;
- p) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal vigentes, bem como quaisquer despesas judiciais ou extras judiciais, que venham a ser imputadas, inclusive com relação à terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da LOCADORA, mediante constatação;
- q) Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a execução do presente contrato, comprometendo-se a substituir o LOCATÁRIO em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela LOCADORA;
- r) Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- s) Os empregados e prepostos da LOCADORA não terão qualquer vínculo com o LOCATÁRIO, responsabilizando-se aquela por todos os tributos e encargos devidos, sejam trabalhistas, sociais ou previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais;

Das Obrigações do **LOCATÁRIO**:

- a) Servir-se da coisa alugada para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dela e as circunstâncias, bem como tratá-la com o mesmo cuidado como se sua fosse;
- b) Efetuar o pagamento à LOCADORA, pontualmente, conforme os prazos ajustados;
- c) Levar ao conhecimento da LOCADORA as turbações de terceiros, que se pretendam fundadas em direito;
- d) Restituir os equipamentos, objeto do contrato, à LOCADORA, ao final da locação, em perfeito estado de funcionamento, levando-se em conta o desgaste natural pelo tempo de uso;
- e) Fornecer, mensalmente, cópia dos pagamentos efetuados sobre qualquer importância retida sobre o faturamento;
- f) Apresentar, formalmente, todas as solicitações ou reclamações que julgar necessárias à boa execução dos serviços;
- g) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos, bem como de todos os seus acessórios;

- h) Repara e substituir as partes danificadas dos equipamentos, respondendo por sua manutenção corretiva apenas quando constatados mau uso ou condições inadequadas para seu funcionamento;
- i) Notificar a LOCADORA acerca de qualquer violação, por parte de terceiros, dos seus direitos de propriedade sobre os referidos bens;

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

As despesas de manutenção, assistência técnica e científica dos equipamentos locados, excetuando-se casos de mau uso, serão de responsabilidade da LOCADORA.

Parágrafo Primeiro – A manutenção, quando necessária, será efetuada pela LOCADORA ou por técnicos indicados por esta, sendo vedada a contratação de terceiros por parte do LOCATÁRIO, exceto quando autorizado pela LOCADORA.

Parágrafo Segundo – A contar da data de assinatura deste instrumento, o LOCATÁRIO não pagará por peças danificadas, exceto em casos onde esteja constatado, por meio de avaliação técnica que o dano tenha sido causado por mau uso ou de maneira proposital por parte do LOCATÁRIO.

Parágrafo Terceiro – Considera-se mau uso toda ação externa voluntária ou involuntária por parte do usuário, tornando-o responsável pelos danos que possam ser causados ao equipamento. Havendo a necessidade de substituição, devido ao mau uso ou não, esta será cobrada ao LOCATÁRIO em valor integral.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

As condições de risco do bem, ora locado, são de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar e mantê-los em bom estado sob pena de responder pelos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte CONTRATADA obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações do CONTRATANTE que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.



Parágrafo Terceiro – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades do CONTRATANTE, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA NONA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade do CONTRATANTE, a parte CONTRATADA obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

A parte CONTRATADA que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 05% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Por atraso no pagamento, o CONTRATANTE ficará sujeito a atualização monetária, calculado desde o dia seguinte ao seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, com base no IGP-M, mais 5% (cinco por cento) de multa e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, automaticamente a CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, ficando o CONTRATANTE sujeito as penalidades.

Parágrafo Segundo – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora contratada, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A prestação de serviços ora contratada não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a CONTRATADA, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o CONTRATANTE; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e CONTRATANTE dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto não se estabelecendo entre estes e o CONTRATANTE ou entre esta e a CONTRATADA, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento por qualquer das partes das disposições contidas no presente Contrato sujeitará à parte infratora ao pagamento de indenização por perdas e danos à parte prejudicada, multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, além de arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios.

Parágrafo Único – Caso uma das partes cause prejuízo à outra, por ação ou omissão no desempenho de suas funções, ou por não observar as condições previstas neste contrato, ficará obrigada a pagar a outra uma indenização correspondente ao dano e/ou prejuízo causado, na forma prevista no artigo 186 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Os **CONTRATANTES** reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e as atividades de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 014\2019, celebrado entre o CONTRATANTE e o Município de Suzano-SP, mediante o envio de notificação extrajudicial á CONTRATADA, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte e ;
- d) Descumprimento de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência da hipótese de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão contratual, a **CONTRATADA** deverá retirar os equipamentos da sede do **CONTRATANTE**, mediante comunicação escrita, com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto

deste contrato e o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO COMPROMISSO DA CONTRATADA

A CONTRATADA, neste ato, compromete-se:

- Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos da Lei;
- Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- Respeitar a legislação Ambiental

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Suzano, 01 de fevereiro de 2020.



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS

W.A. ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

60.707.429/0001-45
ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
Rua José Correia Gonçalves nº155
CEP:08675-130 - Vila São Jorge
SUZANO-SP.

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/623D-84F8-D04D-F8BD> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 623D-84F8-D04D-F8BD



Hash do Documento

F67F1DA8A022F0559E88F8208A4C9D78AA785FE95711AE982008965D16EBA2D2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/04/2020 é(são) :

Emanuel Marcelino Barros Sousa (PRESIDENTE) - 178.205.295-04 em 22/04/2020 10:12 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



A